

O “nós” da formação da vontade democrática: solidariedade e cidadania na teoria da justiça de Axel Honneth¹

*Marcos Luiz da Silva**

Resumo: no presente artigo analisamos a ideia de solidariedade na teoria da justiça de Axel Honneth. Honneth em sua obra atualiza a teoria hegeliana da eticidade e concebe a existência de esferas de liberdade, sendo que uma delas é a liberdade social, na qual se situam relações pessoais, mercado e instituições políticas. Em *O Direito da Liberdade* Honneth desenvolve uma teoria em que busca analisar os problemas de desenvolvimento da democracia nas sociedades contemporâneas, e erige a solidariedade como um dos pressupostos normativos para a construção de uma democracia virtuosa, ancorada na participação cidadã.

Palavras-chave: Honneth. Democracia. Solidariedade. Cidadania. Liberdade.

The “we” of shaping of democratic will: solidarity and citizenship in Axel Honneth’s justice theory

Abstract: this article analyzes the idea of solidarity in Axel Honneth’s Justice Theory. In his work, Honneth updates Hegel’s Ethical Theory and he frames the existence of freedom spheres, which one of them is the social freedom, which is based on personal relationships, market and political institutions. In *Freedom’s Right*, Honneth develops a theory which seeks to analyze the problems of democracy develop in contemporary societies. Moreover, that theory sets the solidarity up as one of the legal assumptions to building a virtuous democracy, which is anchored in civil participation.

Keywords: Honneth. Democracy. Solidarity. Freedom. Liberty.

¹ Artigo fruto da comunicação apresentada no I Simpósio de Justiça, Republicanismo e Democracia, ocorrido entre os dias 22/08/17 - 24/08/17 na UFPI, organizado pelo Prof. Dr. Francisco Jozivan Guedes de Lima (UFPI).

* Professor da Universidade Estadual do Piauí. Especialista em Direito Público. Mestrando em Filosofia (Ufpi).

1. Introdução

No presente artigo abordaremos o tema *o nós da formação da vontade pública democrática na contemporaneidade: cidadania e solidariedade social* NA *TEORIA DA JUSTIÇA* AXEL HONNETH, adotando como principal referência a obra *O Direito de Liberdade* (2011), onde o autor alemão se propôs a realizar uma reconstrução normativa das esferas constitutivas da sociedade com o objetivo de descrever os princípios de justiça social e as condições normativas necessárias à ampliação da liberdade social e do ideal democrático na sociedade contemporânea.

Honneth adota a estratégia de elaborar uma teoria da justiça a partir de uma análise da sociedade, e ancorado na ideia hegeliana de eticidade, onde os princípios de justiça seriam subjacentes as práticas intersubjetivas que se dão no seio social, contrapondo-se, portanto, ao tipo de investigação filosófica que extrai seus princípios de justiça de uma racionalidade subjetiva, construtivista ou monológica, ou seja, desvinculada de um constructo social.

Tomando como ponto de partida a obra *Filosofia do Direito* de Hegel, Honneth, em *O Direito de Liberdade*, descreve as várias esferas de eticidade da sociedade onde se daria o reconhecimento progressivo da liberdade (relações pessoais, mercado e esfera pública), buscando, a partir da reconstrução das práticas sociais, identificar os princípios de justiça específicos de cada esfera, os quais possibilitariam, segundo ele, o pleno reconhecimento individual e a ampliação da liberdade social.

Neste breve artigo objetivamos realçar no conceito de solidariedade na teoria honnethiana, buscando analisar a relação dessa categoria com a ideia de democracia que permeia a teoria do autor e os problemas que ele detecta em relação ao desenvolvimento de uma eticidade democrática.

2. A eticidade (democrática) em Honneth.

Com efeito, Honneth em *O Direito da Liberdade* elabora uma atualização do pensamento de Hegel em sua *Filosofia do Direito* sobre a eticidade, a qual é remodelada e adaptada ao contexto social do momento, se modo que as esferas da eticidade do indivíduo (família, sociedade civil, e estado) ganham nova conformação na teoria honnethiana a partir da sua reconstrução normativa histórico-evolutiva, podendo-se dizer que a formulação teórica de Honneth na obra citada é uma sistematização de toda a sua teoria filosófica desde que empreendeu estudos sobre a ideia de reconhecimento social intuída por Hegel nos seus escritos de Jena.

A reconstrução normativa implementada por Honneth dá-se mediante o acoplamento dos valores reconhecidos e tidos como indispensáveis para adoção na respectiva sociedade, e a partir disso utilizá-los como “guia para a preparação e seleção do material empírico” (HONNETH, 2011, p. 23). Para tanto, a reconstrução normativa demandaria a observância de quatro premissas: a orientação por ideais e valores; que tais valores sejam indispensáveis para a reprodução da respectiva sociedade; explicitação, através do método da reconstrução normativa, da contribuição específica que cada esfera de eticidade dá para a construção de tais valores; que tal método deve possibilitar a reconstrução das instâncias de eticidade sob o viés crítico, à luz dos valores a cada tempo incorporados.

Tal operação resultaria, portanto, na edificação dos princípios normativos que regeriam a sociedade, e que posteriormente seriam objeto de institucionalização mediante juridificação ou apropriação pelo direito, como é o caso da adoção de ideias republicanas e da incorporação da solidariedade como elemento fundante de uma eticidade contemporânea.

Honneth vê a emancipação como uma decorrência não só do reconhecimento individual a partir de uma universalização pelo direito ou pela via da autonomia moral (liberdade jurídica e moral), mas principalmente como decorrência de uma atitude cooperativa,

da interação social que se dá nos diferentes papéis exercidos pelo indivíduo no âmbito social (pai, trabalhador, marido, cidadão, consumidor) e de um esforço contínuo da sociedade civil organizada com a finalidade de que tais esforços levem ao reconhecimento de padrões normativos de reconhecimento individual.

Nesse contexto, o Estado de Direito tem ainda um papel fundamental na formação de uma nova eticidade democrática, atuando como um escudo protetor dos direitos subjetivos fundamentais que possibilitarão aos indivíduos o exercício da sua autonomia moral no âmbito da sociedade. Segundo Honneth, “só com a formação de direitos básicos universais, uma forma de autorrespeito dessa espécie pode assumir o caráter que lhe é somado quando se fala da imputabilidade moral como o cerne, digno de respeito, de uma pessoa” (HONNETH, 2009, p. 195). A proteção do direito, portanto, é fundamental para que o indivíduo possa projetar-se socialmente em outras esferas de interação, especialmente na política, constituindo-se em elemento garantidor da participação cidadã na formação democrática da vontade pública, especialmente no que toca aos chamados direitos fundamentais de ordem política (liberdade de expressão, de reunião, de voto, etc).

Outrossim, para Honneth, a sociedade contemporânea padece de uma série de patologias (liberdade jurídica e moral) e “anomalias”, ou mais precisamente em relação ao espaço público político de *desenvolvimentos errados*, que levaram a uma crise das instituições e a uma formação inadequada do estado democrático de direito em vários países do ocidentes, onde identificou problemas como apatia, ausência de participação política, atomismo e individualização excessivos, esfacelamento da esfera pública, captura do poder político pelo mercado, apatia e desinteresse dos indivíduos pela cidadania, recrudescimento do sentimento de aversão à política e de “deslegitimação” do sistema representativo, redução da soberania do Estado e incapacidade de enfrentamento da financeirização internacional da economia, deflação do ideal de

soberania popular, dentre outras “chagas” que vem provocando o definhamento do Estado Democrático de Direito.

Portanto, o que Honneth advoga é que as liberdades morais e jurídicas são insuficientes para garantir a liberdade plena do indivíduo; que tal liberdade somente poderá se dar nas práticas sociais (relações de família e amizade, mercado, e sociedade civil), que é onde se dá a prática interativa de valores sociais e morais que se constituem a base constitutiva e fundante da sociedade. Segundo Honneth,

ambas as liberdades relacionam-se de maneira um tanto parasitária com uma prática de vida social, que não apenas já as precede sempre, como também devem, só a elas, seu verdadeiro direito de existir: uma vez que os sujeitos já de antemão, em seu dia a dia, contraem vínculos sociais ou estão em comunidades particulares, eles necessitam de liberdade jurídica e moral para renunciar a imposições daí advindas ou, assumir, em relação a elas, um ponto de vista de revisão reflexiva (HONNETH, 2015, p. 223-224).

Assim, impõe-se delimitar aqui dois aspectos fundamentais da investigação filosófica de Honneth: a) a função normativa do direito enquanto potencializador de um elo social no contexto em que ocorre um certo “definhamento” do ideal democrático em vários países de tradição democrática, com o crescimentos de práticas sociais egóicas e atomizadas; b) que a solidariedade social seria tal pressuposto normativo que possibilitaria o engendramento de um tal tipo de coesão social que se mostraria suficientemente forte para fomentar uma cultura democrática no âmbito das sociedades contemporâneas.

O modo como a solidariedade é tratada por Honneth em sua teoria, na perspectiva de um viés normativo, é o aspecto central deste breve estudo, mediante o qual iremos problematizar as premissas utilizadas pelo autor para investigar em que medida a sua concepção de solidariedade de fato corresponderia a um tipo de elemento normativo que possibilitaria o enfrentamento erros de

desenvolvimento da democracia que apontou em sua reconstrução normativa do Estado contemporâneo.

3. Solidariedade e cidadania em Honneth.

A solidariedade não é um tema novo na teoria de Axel Honneth. Já em *Luta por Reconhecimento*, Honneth tratou das tensões sociais como algo inerente a formação das sociedades modernas, sendo a luta social o meio para o alcance do reconhecimento pelos indivíduos que se encontrem não emancipados ou de alguma forma excluídos do respeito mútuo que deve existir em uma associação entre iguais. Em *Luta por Reconhecimento*, ancorado nos escritos do jovem Hegel de Jena, Honneth já se contrapunha a racionalidade baseada em princípios puramente normativos, do tipo Kantiana, e defendia que a mensuração da legitimidade de um ordenamento social deveria se dar a partir de uma análise da sociedade.

Segundo ele, o modelo Hobbesiano e Maquiavélico de luta social resta superado a partir da modernidade:

...se fosse possível mostrar de fato que as relações sociais no estado de natureza levam como que a partir de si mesmas à realização intersubjetiva de um contrato social, então seria apreendido com isso também aquele processo de experiência através do qual os sujeitos aprendem a se conceber como pessoas de direito. A crítica imanente da doutrina do estado de natureza coincidiria de certo modo com a análise da constituição da pessoa de direito: uma descrição correta, acertada, daqueles processos de ação que se realizam sob as condições sociais da concorrência hostil teria justamente de expor o processo de formação no qual os indivíduos aprendem a se perceberem como seres dotados de direitos intersubjetivamente válidos. (HONNETH, p.2009, p.86-87).

Em *O Direito da Liberdade*, Honneth amplia o alcance da “solidariedade” enquanto categoria normativa, advogando a tese de que tal valor moral haveria de estar presente em todas as esferas de

eticidade, desde as relações pessoais, passando pela esfera do mercado, até a esfera das instituições políticas. A solidariedade seria o elemento normativo subjacente a essas práticas sociais e legitimador de todas as práticas sociais vigentes nesses diversos campos de interação humana no âmbito de uma ordenação social.

O pressuposto de tal ordenação social é a ideia de eticidade democrática, concebendo um tal ordenamento social como uma estrutura “institucionalizada de sistemas de ação, nos quais os valores culturalmente reconhecidos são realizados de modo específico a uma função em cada caso”, no que dialoga com a teoria social de Parsons (HONETH, 2011, p. 121). Já quando trata da liberdade negativa, Honneth inclina-se para uma posição que poderia ser chamada de “republicanismo liberal”, embasada nos escritos de Hannah Arendt e Michael Sandel, contrapondo-se à teoria da liberdade de John Stuart Mill, compreendendo que o esforço inerente à autorrealização deve se dar em um ambiente coletivo e cooperativo, e não atomizado.

Para ele o esforço dessa noção abstrata de justiça dependeria do estabelecimento de garantias de estabilidade social da comunidade política, abrangendo contribuições que, “visando a igualdade social”, estimulem a inclusão social de todos os cidadãos, acolhendo aqui os elementos neorrepublicanos da teoria de Hannah Arendt (HONETH, 2011, p. 78). Defende ele, portanto, um sistema de ação ancorado em Hegel e Parsons em que as atividades dos membros de uma coletividade se complementam mutualmente, em um vínculo de reciprocidade estabelecido por meio de papéis sociais que engendram um conjunto de elementos normativos que constituem um sistema ético de ação relacional, onde a atitude cooperativa é o modelo adotado para uma sociedade verdadeiramente democrática (HONETH, 2011, p. 227-228).

Honneth, quando adentra o espaço ético das relações pessoais e afetivas, postula a inserção de elementos normativos nas novas configurações familiares, dentre os quais a “solidariedade”, que nesse caso se daria em escala menor e envolveria tão somente

os membros de determinado agrupamento familiar. Segundo Honneth, os deveres de assistência e apoio que incidem em tais tipos de relação decorrem mais propriamente de normas morais fundadas em afeto recíproco, e não de uma relação vinculada a “papéis” e considerada natural, como se dava tradicionalmente. Não é o mero fato de haver um vínculo biológico ou jurídico que propicia as relações de “solidariedade” no seio familiar, mas o afeto e amor recíproco (HONNETH, 2011, p. 228-229).

Em *Sofrimento de determinação* Honneth clarifica ainda mais o projeto de Hegel em sua *Filosofia do Direito*, e avança ainda mais em sua empreitada de atualizar a obra hegeliana tomando como pano de fundo a sociedade contemporânea, com toda a sua complexidade e diversidade. Mas as condições de realização das liberdades jurídica e moral presentes no conceito de eticidade também possuem um aspecto negativo ou patológico, devidamente identificados por Hegel em sua obra. O direito abstrato é somente negativo, no sentido de limitar a liberdade, somente; e a liberdade moral e a autonomia que lhe é inerente não garante ao indivíduo uma autorreflexão a partir do referencial externo, gerando o que Honneth chama de “sofrimento de indeterminação”.

Nesse ponto, diz Honneth:

Temos que partir aqui de uma racionalidade suficiente que já se manifestou em nossas mentalidades e tradições, em nossas normas e valores, para podermos aceitá-las como um contexto social cujas prerrogativas morais temos de pressupor geralmente como indubitáveis (HONNETH, 2007, p. 96).

O direito e a autonomia da vontade na moral por si sós não garantiriam essa incorporação da individualidade no todo, que seria a libertação real e substantiva, na medida em que a liberdade não se dá de forma individualizada e meramente subjetiva, mas decorrente de uma relação de integração ou de interação do indivíduo com os seus pares, dado que para Honneth, a partir de Hegel, “vale para a esfera ética que ela tem de residir em práticas de interação que tem

poder de garantir a autorrealização individual, o reconhecimento recíproco e o processo de formação correspondente” (2007, p. 115).

Em *O Direito da Liberdade* Honneth avança ainda mais na análise das sociedades contemporâneas, realizando, agora, uma atualização da Filosofia do Direito de Hegel, e partindo da premissa que o principal valor social nas sociedades modernas seria a liberdade, em suas várias esferas: jurídica, moral e social. No âmbito da liberdade social, trata das relações pessoais, do mercado e da esfera da formação da vontade democrática (política) como as formas de liberdade social que se erigem no contexto das sociedades contemporâneas, e que possibilitariam o real alcance do valor liberdade pelos indivíduos nelas inseridos. Tanto que ele próprio descreve a obra da seguinte forma:

Eu pretendia seguir o exemplo da Filosofia do direito, de Hegel, na ideia de desenvolver os princípios da justiça social diretamente na forma de uma análise da sociedade; (...) isso só seria possível se as esferas constitutivas da nossa sociedade fossem compreendidas como a corporificação institucional de determinados valores, cuja pretensão imanente de realização possa servir como indicador dos princípios de justiça específicos de cada esfera (HONNETH, 2011, p. 9).

O problema da ausência de um patriotismo fundado na ideia de estado-nação se entrelaça com a questão da apatia dos cidadãos, além de ter como pano de fundo o fato de termos instituições políticas fortemente capturadas pelo poder econômico, e uma esfera pública igualmente multifacetada e sujeita a interesses particulares, o que tem gerado um caldo cultural onde vem prevalecendo uma mentalidade profundamente atomística e despreocupada com o coletivo. Esse contexto produz um sentimento de não pertencimento a uma esfera pública, fazendo fenecer a coesão social necessária à boa constituição de uma sociedade democrática na medida em que retira do meio social as motivações necessárias ao bom

funcionamento das instituições democráticas e à ampla participação cidadã.

Assim, Honneth desenha um modelo de teoria da justiça em que o “nós” da formação da vontade democrática (auto legislação – Kant) tem como principal ator a sociedade, que, dentro do *medium* da esfera pública, estaria capacitada para, a partir de uma mediação intersubjetiva e das interrelações sociais, construir os princípios de justiça que seriam aplicáveis ao ordenamento social. Nesse ponto se afasta da teoria de Hegel, que apontava o Estado como o principal condutor do processo de formação da vontade pública, e abraça o ideal de uma sociedade participativa, deliberativa, e, acima de tudo, solidária.

Algumas questões que se colocariam nesse projeto investigativo seriam: a) quais os problemas da democracia na contemporaneidade; b) que princípios normativos poderiam ser utilizados para solucioná-los; c) se o direito teria algum papel ativo nessa solução; d) como a solidariedade se coloca enquanto categoria normativa para a solução de problemas de déficits democráticos (apatia, distanciamento da política, captura pelo poder econômico, esfera pública esfacelada).

O elemento normativo consubstanciado na ideia de “solidariedade” é ainda mais necessário, segundo Honneth, quando se trata da esfera das instituições políticas, o chamado “nós” da formação democrática da vontade. A partir da sua reconstrução normativa, Honneth aponta diversos defeitos ou erros de desenvolvimento das democracias do tipo liberal no âmbito europeu, dentre as quais destaca a apatia e a ausência de uma participação política mais intensa dos membros dessas comunidades, o que provavelmente se dá em face da ausência de um vínculo moral que possa galvanizar a esfera pública nas democracias contemporâneas.

Segundo Honneth, os órgãos legislativos (instituições legisladoras) pouco ou nada fizeram para possibilitar a participação, na formação da vontade pública, dos membros das classes

assalariadas (HONETH, 2011, p. 594), e sequer teriam legitimidade para fazê-lo sem auscultar as orientações normativas que são erigidas no contexto da sociedade, de forma puramente unilateral e estanque, argumento que poderia ser estendido também aos órgãos responsáveis pela aplicação do direito (Poder Judiciário, Supremas Cortes). Ainda que algumas experiências políticas, econômicas e sociais tenham contribuído com uma ampliação da participação política em determinados momentos, como a que se deu com uma maior intervenção do estado na economia em alguns momentos da história recente, revela-se ainda prevalecente uma concepção de democracia do tipo liberal em que possui com o centro de sua atenção normativa os requisitos jurídico-formais de uma formação da vontade deliberativa, olvidando-se ainda a necessária consideração de elementos não jurídicos, como tradições, costumes e práticas sociais, que de alguma forma podem contribuir para uma maior liberdade social dos integrantes de determinado agrupamento social, ou, ao contrário, impedir ou prejudicar o incremento dessa liberdade.

Nessa toda Honneth aponta a tensão entre o Estado de Direito e o nacionalismo como sendo o grande fato de desestabilização das democracias europeias, a despeito de ter havido nos últimos anos uma tendência de desprendimento da formação da vontade democrática e de seus órgãos políticos em relação aos fundamentos da identidade nacional (HONNETH, 2011, p. 596), de modo que a ideia de “estado-nação”, não mais atua de forma eficaz como um elemento galvanizador de um patriotismo que possibilite uma integração social maior entre os membros de uma coletividade.

Daí a sua ideia de indagar sobre um novo tipo de “patriotismo” que possa ser alternativa à forma de Estado Nacional da solidariedade cidadã (HONETH, 2011, p. 628), ou, mais propriamente, sobre de onde devem provir os recursos morais que poderiam possibilitar a uma cidadania democrática, opondo-se ao conjunto de anomalias que descreveu em sua reconstrução normativa. Esse é o grande problema que Honneth formula em sua

teoria da eticidade democrática, cabendo-nos neste trabalho buscar as soluções que porventura o autor tenha apresentado, ou pelos menos sinalizado no corpo da sua teoria.

O problema que se impõe é verificar em que medida a solidariedade se afirma, na concepção de Honneth, como o elemento normativo que possui as propriedades adequadas ao enfrentamento das crises relacionadas ao Estado-nação, na condição de princípio de justiça aplicável à esfera do estado democrático de direito, bem como de que forma o estado deverá se comportar para atuar em conformidade com esse princípio normativo, assim como incuti-los nas práticas sociais. Bem como se o próprio direito não poderia cumprir tal função de elemento de “coesão social”, observando-se a teoria de Durkheim da solidariedade orgânica e solidariedade mecânica².

Nesse ponto, o que sobressai da teoria honnethiana é ainda uma argumentação que não aponta com muita clareza de que modo a solidariedade pode constituir-se em um elemento de engendramento da coesão social, apresentando-se mais como ideia embrionária e que demanda maior detalhamento pelo autor. Mesmo em sua última obra, *A ideia de socialismo*, não se percebe um grande avanço de Honneth no esclarecimento dessa vagueza que permeia a sua ideia de solidariedade como elemento não só solidificador de uma sociedade democrática, como também enquanto elemento aglutinador dos indivíduos em sociedades já dramaticamente atingidas pela apatia e pelo desencanto com a política, ou seja, onde a liberdade social encontra-se fortemente atingida por circunstâncias da vida social que bloqueiam a sua constituição adequada e robusta.

Nesse sentido são pertinentes algumas das ressalvas lançadas por Pinzani aos argumentos de Honneth sobre a solidariedade social. Segundo o primeiro, Honneth relega a segundo plano o ideal de igualdade assim como em relação à fraternidade (o

²² In: Da Divisão Social do Trabalho.

terceiro elemento do célebre lema revolucionário francês) não é sequer mencionada. E a solidariedade é vista como “uma forma de garantir as condições para um maior desenvolvimento social” (PINZANI, 2013, p. 312). Pinzani critica ainda a ausência de outros contextos de realização da liberdade social na teoria de Honneth, como, por exemplo, a participação em igrejas, associações culturais, grupos de voluntariado, que também seriam momentos de expressão da liberdade social e que sequer são mencionados na obra honnethiana.

Contudo, a despeito da razoabilidade das críticas que se possa formular a teoria honnethiana, por incompletude em alguns aspectos, não se pode olvidar a sua relevância ao apontar problemas que se fazem muito presentes nas sociedades atuais e que tem sérias implicações na formação de uma cultura democrática no mundo. Nesse aspecto, Honneth apresenta algumas formulações que se apresentam extremamente úteis para a discussão sobre a democracia no mundo de hoje, sendo a solidariedade um dos pressupostos normativos de maior relevo para esse projeto de uma eticidade democrática.

Assim como em apontar soluções normativas que, a despeito de ainda frágeis ou pouco densas do ponto de vista da formulação conceitual, se mostram como elementos que são vitais para o soerguimento da democracia em momento tão tormentoso como o que vivemos na atualidade, onde questões como a saída de membros da União Europeia, e mesmo uma postura mais radicalizada em prol de um fechamento internacional dos Estados Unidos da América, além do crescimento de grupos de extrema direita em vários países pelo mundo afora, inclusive no Brasil, se mostram como fatores que podem implicar em maior debilidade da democracia nos próximos anos.

4. Considerações finais.

A saída para tal problema em Honneth: ele não dá, ou pelo menos é essa a minha percepção da teoria honnethiana até o presente momento dos nossos estudos. Esse é um aspecto que tem sido bastante criticado em sua obra que é o fato de ele não apontar caminhos ou indicações normativas mais evidentes e delineados. Apenas erige a solidariedade social como o elemento que, reatualizado, pode contribuir para a formação de uma eticidade democrática em termos contemporâneos. Em um tipo novo de “patriotismo”, a possibilitar a coesão necessária à existência de sociedades democráticas bem ordenadas e justas.

Honneth aponta algumas soluções, fazendo menção ao patriotismo constitucional de Habermas, mas posicionando-se pela defesa de uma solidariedade social enquanto princípio normativo da sociedade. Ainda que não indique com precisão os instrumentos de concretização e engendramento desse princípio, Honneth aponta um caminho que seria a formação de uma sociedade realmente solidária, em que a participação social ativa seja a viga mestra das instituições políticas.

Cabe, por fim, ressaltar a conclusão de Honneth para a questão que envolve o direito e a solidariedade social como elementos normativos que possuem potenciais de engendramentos de uma coesão social necessária para o fortalecimento de uma eticidade democrática. Para ele o direito, ainda que importante enquanto sistema protetivo de direitos subjetivos fundamentais, não possui potencial normativo para ensejar um tipo de vínculo social que cimente o tecido social de forma a que se tenha uma coesão forte em tempos de pluralidade de valores morais e políticos. Por outro lado, a solidariedade teria esse potencial, cabendo identificar-se novos mecanismos de seu engendramento nas práticas sociais para que, a partir daí se possa constituir um laço forte entre os membros de uma coletividade, possibilitando um incremento da cidadania e, portanto, de uma atitude democrática dos indivíduos.

Referencias

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais. São Paulo: Editora 34. 2003.

_____. Sofrimento por indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. / Axel Honneth. São Paulo: Editora Singular. Esfera Pública, 2007.

_____. O Direito da Liberdade. São Paulo: Ed. Martins Fontes. 2015.

_____. A ideia de socialismo: tentativa de atualização. Lisboa: Edições 70. 2015.

PINZANI, Alessandro. Os paradoxos da liberdade. In: MELO, Rúrion (coordenador). A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.